



Nota Técnica CONJUNTA do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná (CEDCA/PR) e a Coordenação da Política da Criança e do Adolescente da Secretaria do Desenvolvimento Social e Família (CPCA/SEDEF) sobre:

FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR DURANTE AS FÉRIAS ESCOLARES

Considerando que o disposto no art. 2º da Lei nº 10.014/1992/, o qual estabelece que o Conselho Estadual de Defesa da Criança e do Adolescente é órgão consultivo, deliberativo e controlador das ações de atendimento à Infância e à Juventude;

Considerando o disposto no art. 131 da Lei nº. 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, o qual estabelece que o Conselho Tutelar trata-se de órgão autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente;

Considerando o disposto na Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, a qual estabelece em seu art. 19 que o Conselho Tutelar deverá funcionar nos moldes estabelecidos pela Lei Municipal ou do Distrito Federal que o criou, com garantia de **atendimento ininterrupto à população** e ainda, que cabe à legislação local definir a forma de fiscalização do cumprimento do horário de funcionamento do Conselho Tutelar e da jornada de trabalho de seus membros;

Considerando o previsto no art. 20 da Resolução supramencionada, o qual estabelece que todos os membros do Conselho Tutelar devem ser submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, bem como aos mesmos períodos de plantão ou sobreaviso, sendo vedado o tratamento desigual;



Considerando o conteúdo da matéria publicada pelo Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania em 01/11/2022¹, a qual alerta que 81% (oitenta e um por cento) dos casos de violência contra crianças e adolescentes ocorrem dentro da casa da vítima, conforme dados registrados no Disque 100;

O CEDCA/PR e a CPCA/SEDEF em conjunto, no uso das atribuições que lhe são conferidas, **RESOLVEM** emitir a presente Nota Técnica destacando que durante o período de férias escolares, as crianças e adolescentes ficam mais expostos a situações de violação de direitos, tanto no convívio familiar quanto social, sendo imprescindível, portanto, a **garantia do atendimento ininterrupto à população**, conforme preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA e demais documentos supramencionados.

Esta nota deverá ser amplamente divulgada aos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e aos municípios.

Curitiba, 18 de Dezembro de 2024.

Juliana Müller Sabbag
Presidente do CEDCA/PR e Coordenadora da CPCA/SEDEF

¹ Disponível em: www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2021/julho/81-dos-casos-de-violencia-contra-criancas-e-adolescentes-ocorrem-dentro-de-casa. Acesso em 03/12/2024.